



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

218  
A

32	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON PARA BANHEIRO - com cabo de madeira medindo 4cm de diâmetro e 30cm de comprimento. Base em madeira medindo de 15 a 20 cm de comprimento no mínimo.	Unidade	30		
33	CISCADOR - fabricado em aço carbono especial de alta qualidade: Pintura contra oxidação; lamina temperada no corpo da peça; possui 22 dentes de arame; regulagem da distancia entre os dentes; Olho de 23 mm de diâmetro; cabo de 120cm produzido com madeira de origem renovável. Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. Peso: 0,87 kg. Garantia: 90 dias de garantia legal para vícios ou defeitos de fabricação. Dimensões: 153,4 cm. Selo: Fabricado no Brasil.	Unidade	6		
34	CESTO DE LIXO - telado 10lts.	Unidade	30		
35	BALDE - plástico de 10/20lts.	Unidade	30		
36	DISPENSADOR DE PAPEL HIGIENICO ROLÃO - Dispenser suporte porta papel higiênico rolão INOX 300/500 mts	Unidade	30		
37	DISPENSADOR PAPEL TOALHA - dispenser papel toalha interfolhado 2/3 dobras INOX.	Unidade	20		
38	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO - dispenser para sabonete liquido e álcool gel sem reservatório Velox 800ml INOX suporte porta papel higiênico rolão INOX 300/500 mts	Unidade	20		
39	PÁ DE LIXO - de zinco, haste de madeira com revestimento impermeável ou metálico, resistente, dimensões media: 20x18cm, altura media: 70 cm, variação 10%. Com identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	12		
40	GUARDANAPO - branco 22 X 23 pacote com 50 unidades.	Pacote	800		
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>					

**LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
------	---------------	------	-------	-------------	-------------

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167  
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257

*Angélica dos Santos Mendonça*  
Pregoeira  
Matrícula: 0001940



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

219  
#

				UND	TOTAL
01	AÇÚCAR - tipo refinado, composição origem vegetal obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P, e umidade máxima de 0,3%. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Pacote de 1kg.	Pacote	3.504		
02	ADOÇANTE - 100ml.	Unidade	10		
03	BISCOITO SALGADO - tipo cream cracker, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Cada caixa contendo 20 pacotes de 400g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Caixa	6		
04	CAFÉ - torrado e moído, produto de 1ª qualidade não contém glúten, embalagem 250g, embalado a vácuo, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC, cada caixa contendo 20 pacotes de 250g validade de 90 dias após o empacotamento, rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS.	Caixa	288		
05	CHÁ - tipo Capim Santo, 500g, 100% natural.	Pacote	96		
06	BALAS - mastigáveis nos sabores sortidos, pacote de 1kg.	Pacote	15		
07	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS - SEM VASILHAME - Água mineral natural - composição: sem gás. Apresentação: garrafão 20L. Características gerais: sem retorno do vasilhame. Características: o item inclui água e vasilhame, com tampa fechada, lacrada, sem vazamentos e com rótulos contendo data de fabricação e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contendo selo fiscal de controle.	Unidade	1500		



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



08	AGUA MINERAL COM VASILHAME - água natural, incluso vasilhame, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança. Validade mínima de 03 (três) a contar da data da entrega. Características: A água deverá ser fornecida em recipientes lacrados, com marca e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contendo selo fiscal de controle.	Unidade	25		
09	ÁGUA MINERAL - sem gás, em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminada, acondicionada em caixas com 48 copos, validade mínima de 03 meses, a contar da data da entrega. Apresentar Certificação ISSO 22000, laudo de Análise laboratorial da água emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida referente à marca da água apresentada na proposta. Licença/autorização do órgão competente para o desenvolvimento da atividade de fornecimento. Registro/laudo emitido pela vigilância sanitária.	Caixa	1200		
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>					

LOTE 03 - COPA E COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$) UND	VALOR (R\$) TOTAL
01	GARRAFA TERMICA - garrafa térmica para café, rosqueável, ampola térmica de vidro, tampa, alça, capacidade de 1 l, plástico/vidro.	Unidade	40		
02	FÓSFORO - área de riscagem com vida útil compatível com quantidade de palitos da embalagem. Acondicionada em caixas com 40 palitos pequenos. Maço com 10 caixas.	Maço	10		
03	PANELA EM ALUMÍNIO - com tampa, alumínio polido. Dimensões: diâmetro 34cm, altura 13 cm, capacidade de 10 litros.	Unidade	04		



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

04	COADOR DE CAFÉ - filtro em malha ou flanela 100% algodão, com armação em arame e cabo de madeira. Tamanho grande.	Unidade	12		
05	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - capacidade 180ml, condicionado com resina termoplástica branca ou translúcida, isento de quaisquer deformações. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR1465 e NBR13230 da ABNT, pacote com 100 unidades. Caixa com 25 pacotes.	Caixa	200		
06	SUPORTE PORTA COPOS - suporte porta copo água botão automático	Unidade	30		
<b>VALOR TOTAL LOTE 03</b>					

**LOTE 04 - MATERIAL EXPEDIENTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$) UND	VALOR (R\$) TOTAL
01	APONTADOR - apontador portátil, uma entrada, em material plástico rígido, sem depósito.	Unidade	72		
02	TESOURA GRANDE - em aço inox, 21 cm, cabo anatômico, multiuso.	Unidade	40		
03	COLA LÍQUIDA BRANCA - 90 gramas, não tóxica, secagem rápida, não inflamável, lavável, base PVA; caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Caixa	10		
04	COLA TUDO - cola tudo líquida, instantânea e incolor. Composição química: etilcianoacrilato, polimetilmetacrilato e hidroquinona.	Unidade	40		
05	CORRETIVO - corretivo líquido a base de água, não tóxico, não corrosivo, inodoro, multiuso para correção de qualquer tipo de	Caixa	10		

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167  
Maracanaú - Ceará, Telefone: (85) 3381.1257

  
Angélica dos Santos Mendonça  
Pregoeira  
Matrícula: 0001940



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



	escrita, acondicionado em frasco de 180 ml, caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e validade.				
06	MOLHA DEDO - produto para manuseio de papéis, tipo molha dedo - peso máximo 12 gramas; com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	40		
07	MARCA TEXTO - marca texto fluorescente amarelo; formato anatômico; cilindro; cônico ou retangular; confeccionado em material plástico; rígido; inquebrável; tampa removível, ponta chanfrada, dura e resistente; caixa com 12 unidades; com dados de identificação do produto.	Caixa	50		
08	BLOCO AUTOADESIVO - bloco autoadesivo feito em papel, medindo 76 mm X 76 mm, contendo 100 folhas em cada pacote.	Pacote	200		
09	ETIQUETA AUTOADESIVA - etiqueta autoadesiva medindo 33 mm x 105 mm, pacote com 25 folhas tamanho A4, com 18 etiquetas cada, em 2 colunas e 9 unidades, validade mínima de 12 meses.	Pacote	6		
10	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS - na cor Amarelo, 4 Blocos de 38 mm x 50 mm 100 folhas.	Unidade	50		
11	FITA ADESIVA GOMADA - fita adesiva gomada em papel madeira, dimensões 45 mm por 50m, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Unidade	900		
12	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - fita adesiva transparente, dimensões de 12mm por 33mm.	Unidade	900		
13	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - fita adesiva transparente, dimensões de 45 mm por 50m, fabricado em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, embalagem separada com material antiadesivo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	900		
14	LIVRO ATA 100 folhas - livro ata com 100	Unidade	20		



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

	folhas, capa dura, folhas pautadas.				
15	LIVRO ATA 200 folhas - livro ata com 200 folhas, capa dura folhas pautadas.	Unidade	20		
16	SUPORTE APLICADOR P/ FITA ADESIVA - tamanho: Pequeno.	Unidade	40		
17	PASTA A-Z PEQUENA LOMBO LARGO - pasta A-Z pequena lombo largo, ferragem cromada grande, com visor em plástico, caixa com 20 unidades.	Caixa	5		
18	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE - com elástico e abas, espessura 20mm, 245x235, com ilhós e aba, tipo lombo estreito.	Unidade	100		
19	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE - com elástico e abas, espessura 40mm, 245x235, com ilhós e aba, tipo lombo largo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	60		
20	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA - pasta suspensa plastificada haste plástico triplex 275g, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	120		
21	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 02 - em tecido; tinta na cor azul, estojo e tampa em plástico; com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	40		
22	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PARA CHAVES -CHAVEIRO - branco, plástico, medindo 4,5 x 2 cm com etiqueta identificação de chaves, caixa com 100un	Caixa	50		
23	EXTRATOR - extrator de grampo em aço inox tipo espátula rígido, caixa com 36 unidades.	Caixa	3		
24	GRAMPEADOR - grampeador de mesa, em chapa de aço metálico, capacidade mínima para grampear 100 folhas de papel, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Unidade	36		
25	GRAMPEADOR - grampeador em chapa de aço metálico, capacidade mínima para	Unidade	36		



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



	grampear 25 folhas de papel, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.				
26	GRAMPEADOR - grampeador em chapa de aço metálico, capacidade mínima para grampear 50 folhas de papel, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Unidade	36		
27	GRAMPO 23/6 - grampo para grampeador galvanizado, antioxidante, caixa com 1000 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Caixa	80		
28	GRAMPO 26/6 - grampo para grampeador galvanizado, antioxidante, caixa com 1000 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante	Caixa	72		
29	CLIPS 2/0 - clips para papel aço niquelado, Nº 2/0 antioxidante, embalagem caixa com 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	100		
30	CLIPS 6/0 - clips para papel aço niquelado, Nº 6/0 antioxidante, embalagem caixa com 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	100		
31	LIGA - liga em elástico amarelo ouro, pacote com 100 unidades (liga de borracha sintética resistente embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante data de fabricação e prazo de validade).	Pacote	48		
32	PEN DRIVE - pen drive, dispositivo de armazenamento externo e removível de dados, com capacidade para 16 gigabytes.	Unidade	48		
33	PERCEVEJO - percevejos latonados - caixa com 100 unidades.	Caixa	12		
34	PERFURADOR - perfurador em aço, 02 furos, capacidade para 25 folhas, com guia plástico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Unidade	40		
35	REGUA 30 CM - régua 30 cm; plástico rígido; transparente cristal; com dados de identificação	Unidade	40		



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



	do produto e marca do fabricante.				
36	PORTA CANETA - porta caneta em acrílico transparente N° 2, para guardar canetas, cliques e lembretes.	Unidade	40		
37	CAIXA ARTICULAVEL - injetada em poliestireno com duas bandejas no tamanho ofício. Proporciona arquivamento rápido de forma vertical. Especificações: Caixa correspondência poliestireno; Dupla articulável; Cristal; Medidas: 355 x 25.	Unidade	40		
38	TINTA PARA CARIMBO - azul 40 ml.	Unidade	10		
39	CANETA ESFEROGRÁFICA - ponta media 1,0mm com esfera de tungstênio, na cor azul, tampa ventilada, caixa com 50 unidades.	Caixa	500		
40	CANETA ESFEROGRÁFICA - ponta media 1,0mm com esfera de tungstênio, na cor preta, tampa ventilada, caixa com 50 unidades.	Caixa	300		
41	LÁPIS PRETO - sextavado verde com borracha, pote com 72 unidades.	Pote	100		
42	CANETA FIXA polida com base, material alumínio, cor multicolorida, dimensões 18 x 9 x 1cm; 0,04g	Unidade	100		
43	PAPEL OFÍCIO 2 - branco 75g 500 Folhas Premium Report	Caixa	01		
44	PRANCHETA EM ACRILICO - especificação: prancheta confeccionada nos padrões dimensionais da folha de ofício A4, produzida com tampo em acrílico cristal reforçado, de 4 mm de espessura. Possui pegador plástico.	Unidade	50		
45	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA - bobina de papel em 1 via; em papel acetinado; pesando entre 60 a 65g/m <sup>2</sup> ; medindo 57mm x 30m (lxc); na cor branca, de material não reciclado	Caixa	02		
46	FOLHA DE PAPEL PAR FLIP - CHART - pacote com 50 folhas, papel sulfite, serrilhado, dimensões 0.7 x 96.0 x 60.0 cm.	Bloco	24		



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

926  
/

LOTE 05 - MATERIAL ELETRICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$) UND	VALOR (R\$) TOTAL
01	PILHA ALCALINA - pilha alcalina AAA, cartela com 02 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e validade não inferior a 02 anos.	Cartela	48		
02	PILHA ALCALINA - pilha alcalina AA, cartela com 02 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e validade não inferior a 02 anos.	Cartela	120		

LOTE 06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$) UND	VALOR (R\$) TOTAL
01	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA - com no mínimo 20 teclas e 12 dígitos, com visor LCD, funcionamento a bateria e energia solar, possuir memória, cálculo de porcentagem, versão de sinais e função GT e correção total e desligamento.	Unidade	36		
02	CARRINHO DE CAFÉ - carro transporte para garrafa de café com 2 bandejas, 85x54x94 cm, comprimento: 94cm, largura: 54cm, altura: 85cm, 2 bandejas, espaço entre as bandejas: 55cm, rodízios com freio, material aço inox	Unidade	02		
03	CARRO DE MÃO - carro de mão para trabalho profissional, fabricado em aço 0,6 mm (chapa 24). Capacidade: 50L. Certificação: fabricado segundo a Norma NBR 16269. Peso: 2,87 kg. Garantia: 90 dias de garantia legal para vícios ou defeitos de fabricação. Dimensões: L 59,2 cm C: 79,1 cm A: 19,9cm. Selos: Fabricado no Brasil.	Unidade	01		
04	Flip chart com tampo em MDF, pintura 100% uv, pés com pontas, pés com pontas	Unidade	03		



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



arredondadas para melhor estabilidade. Com prendedor de blocos e porta apagador. Superfície para uso de marcador de quadro branco. Dimensões: Altura 180cm, dimensões do quadro 90x60cm.					
--	--	--	--	--	--

**VALOR GLOBAL:** ..... (.....).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** conforme termos do edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE:**

- De que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;
- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

**Local e data**

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**

**OBS1: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú. (Lei nº 12.465/2011, art. 20, XII)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), ..... de ..... de 2023.

.....  
DECLARANTE

---

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167  
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257

  
Angélica dos Santos Mendonça  
Pregoeira  
Matrícula: 0001940



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2023**

**VALIDADE: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses**

**DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55 e, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61903-120, Maracanaú – CE, neste ato representado pela Autoridade competente, Sr. ...., doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2023**, bem como, a classificação das propostas publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú, e a respectiva homologação datada de ....., **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por menor preço por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ...../2023, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.832 de 05/09/2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002 e a Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preço visando a aquisição de material de limpeza, consumo, expediente, suprimento de informática, copa e cozinha, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal da Maracanaú, conforme especificações contidas

---

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga CEP: 61905-167  
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257

  
**Angélica dos Santos Mendonça**  
Pregoeira  
Matrícula: 0001940



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

230  
\*

no TERMO DE REFERÊNCIA do edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº ...../2023, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar por menor preço por lote o(s) licitante(s) signatário(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, incluídas eventuais prorrogações conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os percentuais registrados, a empresa fornecedora e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

**CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO pela Câmara Municipal de Maracanaú, na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga, CEP: 61905-167, Maracanaú – CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrados poder(ão) ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações serão firmadas através dos termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Maracanaú a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem compra/serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**7.6.** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes do Decreto Municipal nº 2.832/2013.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO**

**8.1.** O pagamento será feito ao fornecedor, pela Câmara Municipal de Maracanaú, na proporção do fornecimento dos produtos licitados, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados nos anexos deste instrumento.

**8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Maracanaú - CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa – CEP 61.903-120, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

**8.3.** A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada Ordem de compra/serviço, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra/serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Maracanaú solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item anterior.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Maracanaú convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos:

**a)** executar o fornecimento dos produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Maracanaú, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

**c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Maracanaú, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

233  
H

contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** é vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo

de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

**g)** entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

**h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal de Maracanaú, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**l)** comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Maracanaú, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**m)** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**n)** substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

**o)** providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem fora do prazo de validade;

**p)** os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de garantia/validade;

**q)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Ata;

**r)** manter seus empregados, quando nas dependências do Câmara Municipal de Maracanaú, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

234  
#

s) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;

t) informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

u) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara Municipal de Maracanaú, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado.

**9.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**10.1.** A Câmara Municipal de Maracanaú obriga-se a:

a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

235  
f

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. É vedado efetuar acréscimos, nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013.

**CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1. Pela Câmara:**

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar o contato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não receber a ordem de compra/serviço, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Maracanaú, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro.

**12.1.2. pelo FORNECEDOR:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú ou em



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

236  
#

Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**12.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

**12.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

**12.7** Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

-Advertência;

-Multa;

-Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**13.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

-Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**13.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

**13.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**13.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**13.6.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

237  
#

**13.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, à época da expedição das competentes ordens de compra/serviço.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**16.1.2.** integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

**16.1.3.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

**16.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Câmara Municipal de Maracanaú a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

**16.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

**17.1.** O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-Ce, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

<NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE

Presidente.....

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE, através da Autoridade competente, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA** ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., por seu(ua) representante legal, Sr(a) ....., portador do RG Nº ....., CPF Nº....., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ...../2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1-Objeto do presente contrato destina-se registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, consumo, expediente, suprimento de informática, copa e cozinha, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal da Maracanaú, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$ .....(valor por extenso)**, a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

239  
#

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MÊS	MARCA MODELO	VR UNIT (R\$)	VR TOTAL (R\$)

3.2- Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços ou entrega dos produtos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.4- Por ocasião da execução do fornecimento, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com endereço a Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até o dia xx de xxxx de xxxx, adstrito ao crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica: .....

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1-A CONTRATADA ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, nas ordens de serviço/fornecimento e na legislação pertinente.

6.2-A execução dos serviços/fornecimento contratados neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço/compra, emitida pela CONTRATANTE, contendo: o nº da Ata ou outro equivalente, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

6.3-Os termos desse contrato serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

240  
H

**6.4-**A ordem de serviço/compra será encaminhada ao CONTRATADO que deverá assiná-la e devolvê-la a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**6.5-**Se o CONTRATADO recusar-se a assinar a ordem de serviço/compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**7.1-** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1-**São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos:

**a)** executar os serviços/fornecimento contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

**c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou fora da validade;

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATADO deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço/fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) contratados, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, quando não for sistema de registro de preços, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE;

**g)** executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

**h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos/execução dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

241  
/

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço/fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar a contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte o produto/serviço recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta do contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto;

p) manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**8.2-São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú, por Autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço/fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara Municipal de Maracanaú, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**8.2.1-** A Contratada autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**8.2.2-A** ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

**8.3-** Todo o serviço/produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material/serviço reutilizado ou recondicionado.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



8.4-A falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe o fornecedor, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

9.1-A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos/executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega/execução do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1- Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais dominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
- b) não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços contratados, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal.

III- A CONTRATANTE, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

243  
A

**10.2-** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**10.3-** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

**11.2-** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**11.3-** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1-** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2-** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

**12.3-** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**12.4-** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**12.5-** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

**12.6-** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

**12.7-** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

**12.8-** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**12.9-** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1-** O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
**Autoridade competente**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa Contratada**

**CNPJ Nº.....**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_